

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 238/2021

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO
PLURAL.

PROTCCOLO Nº: 3658/2021



00099317



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Plural.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Plural, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

O Instituto Plural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem sede no Município de Cornélio Procópio e desenvolve infinitas ações na área da assistência social.

Na saúde, desenvolve ações desportivo-recreativas e competitivas, direcionadas à prevenção de doenças crônico-degenerativas (agravos não-transmissíveis como doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, câncer e doenças respiratórias), priorizando a população infanto-juvenil, mas dando especial atenção também à chamada "terceira idade". Além disso, promove o nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde e os malefícios do consumo de drogas, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco.

Na área do meio-ambiente, promove a defesa, preservação e conservação do meio-ambiente, com ênfase nas ações-meio que estejam ao alcance da comunidade, com o intuito de realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável. Promoção de ações que visem educar, conscientizar, estimular o amor e o respeito aos animais.



Na assistência social, visa a profissionalização e a geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade, com atividades culturais, esportivas e de lazer, tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação e participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia de crianças, adolescentes e seus familiares, a partir de levantamento de seus interesses, demandas e potencialidades.

Promove a conscientização sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista, realizando o atendimento às famílias de pessoas assim diagnosticadas, auxiliando na busca por direitos de uma vida digna.

Enfim, todas as ações são voltadas à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, razões pelas quais merece receber o Título de Utilidade Pública Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/05/2021, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0371608** e o código CRC **A03783AE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3662/2021 - 0372962 - DAP/CAM

Em 26 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **3658/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/05/2021, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372962** e o código CRC **1DD3E219**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3658/2021 – DAP, em 26/5/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 238/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/05/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0374415** e o código CRC **03071F01**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 28/05/2021, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0374895** e o código CRC **ACCE786C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade **Instituto Plural**, inscrito no CNPJ sob n.º 12.671.638/0001-33, com sede no Município de Cornélio Procópio, a ser beneficiado com o Título de Utilidade Pública Estadual.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/05/2021, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0371806** e o código CRC **6697B80C**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.671.638/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PLURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV PARAISO

NÚMERO
994

COMPLEMENTO

CEP
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO
VITORIA REGIA

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3523-1145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **11/05/2021 às 18:46:29** (data e hora de Brasília).

JONI SILVA
CORREIA:15324060968

Assinado de forma digital por JONI SILVA
CORREIA:15324060968
Dados: 2021.05.14 18:59:35 -03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGISTRADOR DO TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ

JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CREF 005280 G/PR, CI-RG 709.307 – PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procópio-PR, Diretor-Presidente do INSTITUTO PLURAL, CNPJ 12.671.638/0001-33, vem a sua presença solicitar o competente registro de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA desta entidade estabelecida à esquina da Rua Bahia com a Rua Emilio de Menezes, Centro, CEP 86.600-000, Cornélio Procópio - PR, para o qual encaminha documentos pertinentes, a saber:

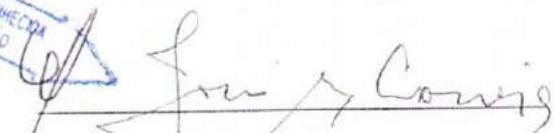
- edital de convocação de AGE para o dia 17 de março de 2021;
- 04 vias de ata da AGE que aprovou a alteração estatutária, consignando também a presença de membros da Diretoria Executiva;
- 04 vias dos estatutos (já alterados).

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

Cornélio Procópio – Pr., 17 de março de 2021

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIAO



JONI SILVA CORREIA

Anexos: edital de convocação, ata-lista de presença da AGE, estatuto alterado, CND, comprovante residência.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovilto@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de JONI SILVA CORREIA.....

Selo 0183364SVAA000000023252131.....

Dou fe Cornélio Procópio, 18 de Março de 2021 - 09 29 28h.

Gimes Galvão Pacheco



2º TABELIONATO DE NOTAS
Gimes Galvão Pacheco
Escritório
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3
FONE: 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
 CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

PROT. Nº 0002773 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO A Nº 023-FLS 174	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 24			
 C. Procópio, 18 de março de 2021. NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	ATOS	VRC	R\$
	Registro	160,00	21,70
	Funregus		9,04
	ISS		1,09
	FUNDEP		1,09
	Funarpen		1,32
	Distri/Fadep		10,51
	Fotocópia		7,04
TOTAL R\$		51,79	
SELO DIGITAL: 1813056FCAA00000000321A http://www.horus.funarpen.com.br/consulta			





INSTITUTO PLURAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17 de março de 2021

ATA da AGE de 17 de março de 2021, convocada pelo seguinte EDITAL: "Por este edital, assinado por seu Presidente, o INSTITUTO PLURAL convoca seus associados para que compareçam à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 17 de março do corrente ano para que, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, se delibere sobre a seguinte pauta: a) alteração de seus estatutos, abordando exclusivamente a mudança de localização da sede da Matriz. A A.G.E. terá início às 17 horas, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de pessoas presentes. Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Cornélio Procópio - PR. Joni Silva Correia-Presidente". Os trabalhos foram abertos pelo Presidente Joni, às 18 horas (em segunda convocação). Ele iniciou a reunião comentando sobre a premente necessidade de alteração de nosso estatuto, pois estamos em uma situação irregular, com a localização de nossa sede em local definido por A.G.E. (esquina da Rua Bahia com a Rua Emílio de Menezes, Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio - PR) e na Receita Federal, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ainda estamos registrados no antigo endereço. Explicou a atual situação: o Instituto Plural participou de uma concorrência pública, proposta pela Prefeitura de Cornélio Procópio e a venceu. Esta concorrência tinha como objeto a cessão de direito real de uso de espaço público para que ali fosse criado um espaço destinado a atendimentos de famílias/pessoa em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, com atividades recreativas, esportivas e assistenciais. Concorrência vencida, contrato com a Prefeitura assinado



(Presidente pediu que este contrato fosse anexado à ata desta AGE), alteração estatutária foi feita e endereço da sede-matriz ficou sendo nesta área urbana. Logo após, uma repartição pública foi procurada para que nos fornecesse dados oficiais desta área urbana licitada para, daí, podermos solicitar a alteração em nosso CNPJ. Acontece que, ao fazer pesquisa para nos fornecer o número da inscrição fiscal/imobiliária, funcionários da Prefeitura local constataram que a matrícula n. 13.191 citada no edital de chamamento não correspondia àquela área licitada. Contatada a assessoria jurídica da Prefeitura, foi tomada a decisão de requerermos que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal tomasse alguma medida sobre a questão: propusemos que ele rescindisse o contrato ou cancelasse a concorrência ou encontrasse um meio legal de resolver a questão. Presidente Joni informou ainda que este requerimento também deverá ser anexado à ata desta AGE. Continuou: desde que soubemos, mesmo que extraoficialmente, que o ato licitatório foi cancelado, entendeu-se que algo deveria ser feito para regularizar a situação. Presidente Joni registrou ainda que, está claro que há possibilidade de que alguns entendimentos nossos com parceiros paulistas, por exemplo, venham a ser interrompidos ou tumultuados. Portanto, antes que algo de mais grave surja para complicar a situação, nos envolvendo em questões que não nos interessam e que não foi por nós provocada, decidiu-se propor que esta AGE aprove a volta de nossa sede ao antigo endereço, ou seja à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio – PR até que possamos retomar a planificação feita em torno daquela área desejada por nós. Inclusive vídeo já foi preparado, detalhando os nossos planos para lá. Os diretores aceitaram a tese apresentada e, por unanimidade, proposta foi aceita e a redação do Artigo 1º de nosso estatuto assim ficará: “Art. 1º - O INSTITUTO PLURAL, constituído como uma organização-cidadã sob a forma de associação, duração por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; tem sua matriz-sede (CNPJ 12.671.638/0001-33)



[Handwritten signatures]

localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, fundada nesta mesma cidade e é regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável." Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, pois vencida a pauta. Presidente Joni solicitou que documentação fosse preparada para o competente registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas local. Solicitou também, que no corpo da ata ficasse registrada a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com as devidas qualificações dos seus integrantes.



RELAÇÃO NOMINAL/QUALIFICAÇÃO DIRETORIA e CONSELHO FISCAL

DIRETORIA:

PRESIDENTE - JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da CI – RG 709.307-PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio - PR.

SECRETÁRIA: MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA, brasileira, casada, profissional de Educação Física, portadora da CI - RG 683.917-7, CPF 313.066.169-72, residente e domiciliada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio – PR.

TESOUREIRO: JULIANO SILVA CORREIA, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR n. 49.607), empresário, portador da CI – RG 7.775.935-2, CPF 039.268.819-09, residente e domiciliado à Rua Antonio Pisicchio, 200, Apto. 2602, Ed.Solar Rivera, Gleba Palhano, CEP 86.050-482, em Londrina - PR.

CONSELHO FISCAL:

- ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI – RG 8.449.096-2, CPF 006.000.079-10, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 840, CEP 86.350-000, Santa Mariana – Pr.
- JOÃO PAULO BIANCONI DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador rural, portador da CI-RG 716.889-33, CPF n.

024.471.029-50, residente e domiciliado à Rua Ildeu Braulio Filgueiras, 622, Santa Mariana-Paraná, CEP 86.350-000.



- EDSON GOMES, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI – RG 1.423.301/6-SSP-PR, CPF 281.878.819-68, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 473 – Apto.201 .CEP 86.300-000, Cornélio Procópio – PR, CEP 86.300-000. Nada mais se tratou, ata foi lavrada e assinada pela Secretária Maria José, tanto quanto pelo Presidente Joni e Tesoureiro Juliano, acima qualificados. Lista de presenças será anexada a esta ata. Aos 17 dias do mês de março de 2021, em Cornélio Procópio - PR.

Joni Silva Correia

JONI SILVA CORREIA - PRESIDENTE

Maria José V.B. Silva Correia

MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA - SECRETÁRIA

Marcio A. de C. Polido

ADVOGADO

MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO - OAB/PR n. 54.397

=====

LISTA DE PRESENCAS – A.G.E. – INSTITUTO PLURAL - 17/03/2021

Joni Silva Correia

PRESIDENTE - JONI SILVA CORREIA

Maria José V.B. Silva Correia

SECRETÁRIA - MARIA JOSÉ V. B. SILVA CORREIA

Juliano Silva Correia

JULIANO SILVA CORREIA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGAL LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANA			
PROT. Nº 0002773 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO A Nº 023-FLS 174	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 24			
 C. Procopio, 18 de março de 2021.	ATOS	VRC RS	
	Registro	100,00	21,70
	Funrejus		9,04
	ISS		1,09
	FUNDEP		1,09
	Funarpen		1,32
	Distr/Fadep		10,51
Fotocópia		7,04	
TOTAL.RS		51,79	
NILSON FUMEGAL LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELO DIGITAL. 1813096FCAA000000036321A. http://www.horus.funarpen.com.br/consulta			





Detentora do CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas da Assistência Social
Concessão do Governo Federal, conforme Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020

Secretaria Nacional de Assistência Social

Processo n. 71000.038271/2020-38, 56518/2020

D.O.U., de 30/09/2020, Seção 1, página n. 47

ESTATUTO - INSTITUTO PLURAL

(nova redação, após a A.G.E. de 17 março de 2021)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FIM

Art. 1º - O INSTITUTO PLURAL, constituído como uma organização-cidadã sob a forma de associação, duração por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; tem sua matriz-sede (CNPJ 12.671.638/0001-33) localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, foro nesta mesma cidade e é regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único – O INSTITUTO PLURAL tem filiais registradas em Cartórios competentes (e cadastradas na Receita Federal do Brasil) em: CHAPECÓ – SC: CNPJ 12.671.638/0002-14; LONDRINA – PR: CNPJ 12.671.638/0005-67; PATO BRANCO – PR: CNPJ 12.671.638/0006-48; SANTA CRUZ DO SUL – RS: CNPJ – 12.671.638/0004-86; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP: CNPJ 12.671.638/0003-03

Art. 2º - O INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional --- sem obrigatoriedade de criar estrutura organizacional específica para cada localidade em que pretender estar ativo ---- e tem por finalidades: - promoção da assistência social visando à proteção social básica e essencial, profissionalização e geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social; atividades educacionais, culturais, esportivas e



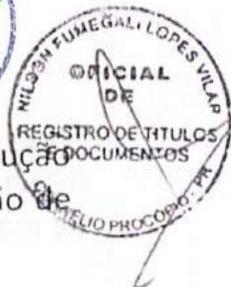
de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes e seus familiares a partir de levantamento de seus interesses, demandas e potencialidades; as intervenções serão realizadas objetivando interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social de uma população em situação de vulnerabilidade; - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; - promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas ações desportivo-recreativas e/ou competitivas direcionadas à prevenção de doenças crônico-degenerativas (agravos não-transmissíveis como doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, câncer e doenças respiratórias); priorizada a nossa população infanto-juvenil, mas dada especial atenção também à chamada "terceira idade"; - promoção do nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde; - promoção do nível de atividade física da população; - promoção do nível de conhecimento da população sobre os malefícios do consumo de drogas para a saúde, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco; - promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com ênfase nas ações/meios para tal, ao alcance de nossa comunidade; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; - promoção à conscientização sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista e atendimento às famílias de pessoas assim diagnosticadas, auxiliando na busca por seus direitos de uma vida digna: educação, saúde, trabalho, lazer, integração à sociedade; orientação a esta população sobre a importância de um diagnóstico precoce; promover a inclusão escolar e social de pessoas diagnosticadas com TEA; oferecer à família de pessoa diagnosticada com TEA instrumentos para convivência no lar e na sociedade; - promoção cultural e democratização do acesso a bens culturais, atuando para oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação; - promoção de ações que visem educar, conscientizar, estimular o amor e o respeito aos animais; - promoção de um convívio equilibrado entre o poder público, a sociedade humana e os animais, visando à qualidade de saúdes pública, ambiental, urbana e rural; apoiar associações legalmente organizadas, clínicas veterinárias e os profissionais desta área que prestem assistência geral e veterinária a animais abandonados, doentes, feridos e/ou vítimas



de crueldade, abuso e/ou maus tratos, objetivando a melhor qualidade de atendimento e menores custos para hospedagem, tratamento e procedimentos cirúrgicos; - promoção de ações junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento de legislação e demais instrumentos de proteção aos animais; colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal; fiscalizar o cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes (e que venham existir) e que tratem da proteção animal; - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; - promoção de estudos e pesquisas, divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que contribuam para a melhora da qualidade de vida de nossa população, envolvendo especialmente as questões hídricas, propiciando daí a necessária inclusão social; - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos sobre aspectos da saúde e bem-estar da população e de sua interação com o meio em que vive; - promoção das igualdades social, racial, étnica voltada aos afro descendentes, às comunidades tradicionais, aos índios e demais minorias também vítimas de preconceitos, brasileiros ou não.

Parágrafo 1º – o INSTITUTO PLURAL fará a promoção e difusão de atividades educativas, culturais, desportivas, artísticas e científicas realizando, patrocinando, apoiando e/ou promovendo serviço voluntariado especializado, pesquisas, palestras, congressos, feiras, conferências, seminários, cursos, debates, treinamentos, apresentações desportivo-culturais e artísticas, competições desportivas, campanhas publicitárias; editando também monografias ou produção assemelhada, publicações, vídeos/CDs/DVDs ou em qualquer outra mídia viável; prestando serviços e assessorias, produzindo e comercializando produtos diversos e o resultado, qualquer que seja, será destinado à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º – O INSTITUTO PLURAL não remunerará seus diretores, nem distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores, os eventuais contabilizados excedentes operacionais brutos ou líquidos; também não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,



auferidos por quaisquer meios e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PLURAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Parágrafo único – O INSTITUTO PLURAL dedicar-se-á a atingir seus objetivos sociais por meio de execução direta de projetos, de programas ou de ações; também por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou por meio de prestação de serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO PLURAL poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional --- criando filiais ou não --- e organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e que se regerão por estas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São consideradas associadas as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais após aprovação da Diretoria Executiva --- à exceção dos sócios-colaboradores, os quais não necessitarão desta manifestação--- e que contribuam para que o INSTITUTO PLURAL cumpra seus objetivos sociais, com transparência e eficácia; ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo 1º - Consideram-se associados fundadores as pessoas que compuseram a lista de presenças da Assembleia Geral convocada para decidir sobre a constituição do INSTITUTO PLURAL e seus nomes constarem da correspondente ata lavrada.



Parágrafo 2º - Associados efetivos são as pessoas que apoiam integralmente as ações da entidade e voluntariamente delas participam de maneira ativa e consistente;

Parágrafo 3º - Associados colaboradores são considerados todos aqueles que apoiam e dão sustentação às ações patrocinadas pelo Instituto Plural, por todas as formas e meios.

Parágrafo 4º Associados beneméritos: são aquelas especiais pessoas que tenham prestado serviços de relevância à entidade;

Art. 7º - São direitos exclusivos dos associados fundadores, efetivos e beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar ativamente das atividades do INSTITUTO PLURAL.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria Executiva;
- III - zelar pela preservação do nome da entidade, pautando sua atuação pelos seguintes princípios: transparência e eficácia;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais;
- V - abster-se de qualquer manifestação, participação em campanhas ou discussão de assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou de classes e respeitar opiniões de outrem quando em atividades de representação do INSTITUTO PLURAL ou em ambientes sob a responsabilidade da entidade;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer natureza da entidade.

Art. 9º - Penalidades - O associado que infringir as disposições destes Estatutos fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência: será verbal e aplicada pela Diretoria.

b) Suspensão: terá prazo máximo de 60 dias e será aplicada pela Diretoria:

c) Desligamento: será aplicada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o associado tem estabelecido o seu direito de defesa; aquele que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e, se for o caso, solicitar a convocação de uma Assembléia Geral para apreciação desta situação, conforme disposto nestes estatutos.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O INSTITUTO PLURAL é administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO PLURAL não remunera seus dirigentes.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO PLURAL poderá contratar pessoal competente para auxiliar na consecução dos seus objetivos, totalmente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da entidade, é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e expressa as suas vontades.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;

IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da entidade.





Parágrafo 1º – A Assembléia Geral poderá entender que serviço voluntário prestado à entidade corresponderá às obrigações sociais por ela definidas e determinará à Diretoria que sejam realizados os controles e registros imprescindíveis para dar transparência e legitimidade à situação.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital de sua convocação.

Art.13º - A Assembléia Geral será instalada ordinariamente:

- em cada ano civil, para apreciar o relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano anual de trabalho;

- quadrienalmente, no final do primeiro semestre, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO PLURAL.

Parágrafo Único: a administração de filiais, eventualmente criadas por atos exclusivos da Diretoria Executiva, será a mesma da matriz.

Art. 14º - A Assembléia Geral será instalada extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva ou por sua representação;

II - pelo Conselho Fiscal que tratará deste assunto com a Diretoria Executiva;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou por circulares enviadas também por meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias; no edital de convocação deverão estar registrados data, horário, local de sua realização e a pauta definida.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número deles presentes.

Art. 16º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa eficiente, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.



Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, iniciando-se num dia 01 de julho e encerrando-se num dia 30 de junho; a recondução/reeleição é permitida.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º - Presidente, Secretário e Tesoureiro serão os gestores da entidade, ouvidas as determinações da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a entidade de acordo com os estatutos, administrar o patrimônio social, elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e prestação de contas de exercício findo;

III - criar cargos, conselhos, departamentos, secretarias, filiais, licenciadas e níveis de assessoria, quando houver necessidade, com possibilidades de atuação em todo o território nacional;

IV - reunir-se com representantes de instituições públicas e privadas para discutir possível colaboração em atividades de seu interesse comum, facilitando a formação de redes para dinamizar o necessário empreendedorismo social;

V- contratar e demitir funcionários, admitir associados; contratar profissionais para atendimento da população-alvo da entidade e empresa capacitada para deixar em ordem documentação financeira e contábil da entidade, documentação esta que será posteriormente levada à apreciação do Conselho Fiscal.



VI – determinar cumprimento de eventuais Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade.

VII – decidir sobre a necessidade de os associados efetivarem eventuais contribuições financeiras, sejam elas consideradas anuidade ou mensalidade e eventuais taxas, ouvida a Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível.

VIII - decidir sobre modos, condições de divulgação de peças promocionais e de propaganda relativas a título de capitalização do qual obteve direito de resgate e também sobre participar, assumir, deliberar, divulgar quaisquer outras modalidades, ações ou iniciativas --- todas previstas em legislação brasileira --- concernentes à angariação de recursos para serem destinados à manutenção ou custeio da entidade.

Parágrafo Único – Um Conselho Consultivo formado por associados de categorias profissionais das áreas de atuação do INSTITUTO PLURAL poderá ser fundamental para a sustentação de todas as atividades empreendidas pela entidade.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á rotineiramente, sem quórum mínimo para a sua realização e, na ocorrência de empate em votação de matéria submetida àquela reunião, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar o INSTITUTO PLURAL, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas e Executivas emitidas.

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria, tão logo possível;



VI - executar todos os atos de administração, ordenar e pagar despesas, contratar e demitir pessoal, admitir associados, assinar/firmar todos os tipos de contratos, convênios e termos de parcerias;

VII - assinar, individualmente, os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação, responsabilizando-se isoladamente pela movimentação bancária da entidade, tendo também poderes plenos para outorgar procurações para tais tarefas;

VIII - decidir monocraticamente sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar bens patrimoniais, depois de ouvida a Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir e arquivar as atas;

II - responsabilizar-se pela divulgação de todas as notícias sobre as atividades da entidade;

III - gerir todas as atividades burocrático-administrativas da entidade;

IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar na arrecadação de fundos, na angariação de doações; ter sob sua guarda e contabilizar as contribuições dos associados, doações financeiras ou não, rendas, auxílios, donativos e o resultado de patrocínios, convênios, termos de parcerias; manter em dia a escrituração contábil da entidade com auxílio ou não de profissionais da área, contratados especificamente para tal;

II - controlar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;



V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - liberar recursos/verbas, caso a caso e sob determinação do Presidente, correspondentes ao numerário necessário para viagens nacionais ou internacionais de membros da Diretoria Executiva ou profissionais especificamente designados que representarão o INSTITUTO PLURAL em reuniões de trabalho, eventos, jornadas, cursos, congressos, atividades sociais, educativas, desportivas e outras para aprimoramento pessoal/profissional importante e que favorecerão a consecução dos objetivos sociais da entidade, a saber: despesas decorrentes de transportes marítimo, aéreo ou terrestre, alimentação, estadia e possíveis diárias (cujos valores serão também analisados e decididos caso a caso). A prestação de contas dar-se-á com a apresentação das passagens utilizadas e emitidas em nome do representante-viajante, de notas fiscais das despesas havidas com combustíveis (quando o transporte for feito em veículo próprio ou da entidade), com estadia, com alimentação e outras despesas efetivadas por necessidade.

VII – substituir o Presidente quando este o notificar formalmente dos impedimentos temporários dele, acumulando funções.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e não será remunerado; é permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o cargo de Conselheiro será preenchido após deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria Executiva e com autorização dela, poderá contratar serviços de terceiros para realizar atividades contábeis, auditoria externa, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação de programas, projetos e outros concernentes a aspectos contábeis e financeiros da entidade.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para:



I - examinar os livros de escrituração da entidade, balancetes e balanço anual;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - solicitar formalmente ao Presidente, por meio de um de seus membros, a convocação de Assembléia Geral.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - Os recursos e o patrimônio da entidade serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; de contribuições que poderão vir de associados e/ou de pessoas físicas ou jurídicas; renúncia e incentivo fiscal, de subvenções de entidades de municípios, Estados ou União; de resultado de operações de crédito, juros bancários e outras receitas financeiras; de verbas a ela repassadas por instituições financeiras públicas ou privadas; de doações, legados, heranças, subvenções, usufruto que lhe for conferido; de resultados de termos de parceria e cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou com outras instituições, com empresas nacionais, agências nacionais e internacionais; rendimentos de aplicação de seu ativo financeiro e outros recebimentos de direitos autorais, de valores referentes à comercialização de produtos diversos e de valores correspondentes à prestação de serviços especializados, conforme previsão deste estatuto.

Art. 26º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, qualificada em termos ditados por leis federais e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social e após deliberação de Assembleia Geral.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Art. 27º - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder suas qualificações instituídas por leis federais e ser dissolvida, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram eventuais qualificações, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis e, preferencialmente, que tenha os mesmos objetivos sociais.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil e prestação de contas da entidade observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal do Brasil colocando-os à disposição para o exame dos associados;

III - a realização de auditoria (inclusive por auditores externos independentes, se for o caso) da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios ou assemelhados, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - Os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 anos, através do voto direto dos associados com pelo menos um ano de filiação efetiva e no gozo de seus direitos estatutários, em assembléia geral convocada especialmente para este fim.



Parágrafo 1º – A assembléia que deliberar pela constituição da entidade e pela aprovação deste estatuto, detém poderes para eleger a chapa para dirigir a entidade no seu primeiro período.

Parágrafo Segundo - Os associados interessados em participar do processo eletivo somente podem estar inscritos em uma chapa concorrente; não poderá haver acúmulo de cargos na composição de chapas e será vedada a inscrição daquela que não contenha candidatos para todos os cargos. Os trabalhos eleitorais serão organizados pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII – DA PERDA DE MANDATO

Art. 30. – Os membros da Diretoria Executiva estarão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

I – malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social; II – grave violação destes Estatutos; III – abandono de cargo.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - É vedada ao INSTITUTO PLURAL e aos membros de sua Diretoria Executiva a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais municipais, estaduais ou federais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 32º – O INSTITUTO PLURAL somente poderá ser dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e suas alterações entrarão em vigor na data de registro em Cartório competente.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e decisões deverão ser referendadas pela Assembléia Geral, na primeira oportunidade possível.

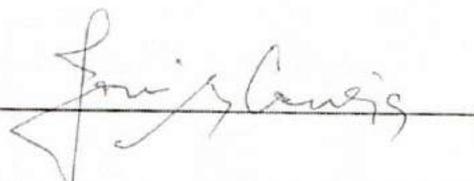
Art. 35º – Estes estatutos entrarão em vigor após completo o trâmite legal para o seu registro em Cartório e, de acordo com o Artigo 20º, vai assinado por seu representante legal.



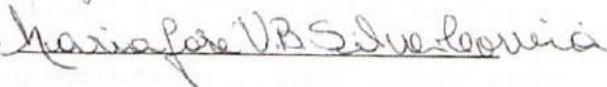
Art. 36º - Este estatuto social teve proposta de alteração, foi modificado e aprovado pela A.G.E. realizada em Cornélio Procópio, nesta data, numa sala localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia. Presentes os membros da Diretoria Executiva, Joni Silva Correia, Maria José V. B. S. Correia e Juliano Silva Correia. Este estatuto vai assinado por seu representante legal JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física - CREF 005280 – G/PR, CI – RG 709.307-PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, Cornélio Procópio – PR, vistado pela Secretária Maria José Vilas Boas Silva Correia e pelo Dr. Márcio Alexandre de Castro Polido, advogado devidamente inscrito na OAB/PR.

Cornélio Procópio – PR, 17 de março de 2021

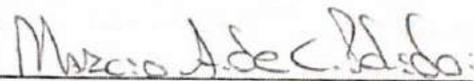
JONI SILVA CORREIA – PRESIDENTE



MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA



MÁRCIO A. de C. POLIDO - ADVOGADO



OAB/PR n. 54.397

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002773 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0007028 LIVRO Nº 023-FLS 174 AVERBAÇÃO: 24	EMOLUMENTOS
 C. Procópio, 18 de março de 2021.	ATOS	VRC R\$
	Registro	100,00 21,70
	Funrejus	9,04
	ISS	1,09
	FUNDEP	1,09
	Funarpen	1,32
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	Distr/Fadep 10,51 Fotocópia 7,04 TOTAL R\$ 51,79	
SELO DIGITAL: 1813056FCAA0000000016321A http://www.horus.funarpen.com.br/consulta		





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO PLURAL

CNPJ Nº: 12.671.638/0001-33

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO PLURAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA **12/08/2021**, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM **WWW.TCE.PR.GOV.BR**.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3807.DCIS.9115**
Emitida em **14/05/2021** às **21:43:29**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PLURAL
CNPJ: 12.671.638/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:29 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **E231.2E3D.849C.BD3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

JONI SILVA CORREIA, abaixo assinado, Presidente do **INSTITUTO PLURAL**, CNPJ 12.671.638/0001-33, entidade social com personalidade jurídica há mais de 10 anos, matriz estabelecida em Cornélio Procópio – PR, à Avenida Paraíso, 994, Vitória Régia, DECLARA:

- que o Artigo 1º de seu estatuto ---a averbação nº 24, última alteração estatutária registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio, Registrador Nilson Fumegali Lopes Vilar, sob n. 1628, livro A - nº 023, fls.174--- registra que o **INSTITUTO PLURAL** é uma associação, duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que o Artigo 2º determina suas finalidades sociais, dentre outras: promoção da assistência social; promoção da saúde e segurança alimentar; promoção do nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde; promoção do nível de atividade física da população; promoção do nível de conhecimento da população sobre os malefícios do consumo de drogas para a saúde, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco; promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- que o disposto no Parágrafo 2º do artigo 2º do estatuto que registra que a entidade “**não remunerará seus diretores, nem distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores, os eventuais contabilizados excedentes operacionais brutos ou líquidos; também não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por quaisquer meios e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;**”
- que o artigo 3º determina que, no desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PLURAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo;
- que o artigo 26º determina que, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, qualificada em termos ditados por leis federais e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social, e após deliberação de Assembleia Geral;



- que o artigo 27º determina que, na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder qualificações instituídas por leis federais e ser dissolvida, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram eventuais qualificações, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis e, preferencialmente, que tenha os mesmos objetivos sociais;

- que o inciso I, do Art. 28º determina que a entidade “observará os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade” fazendo com que a gestão administrativa e patrimonial sempre garanta e preserve o interesse público.

- que seguindo ditames da Política Nacional de Assistência Social, seus programas, projetos ou atividades sempre são ser planejadas, permanentes e de caráter continuado.

E, por ser esta a expressão da verdade, firma a presente declaração aos quatorze dias do mês de maio de 2021, em Cornélio Procópio – PR.

JONI SILVA

CORREIA:15324060968

JONI SILVA CORREIA – CPF 153.240.609-68

Assinado de forma digital por

JONI SILVA CORREIA:15324060968

Dados: 2021.05.14 18:53:21 -03'00'



DECLARAÇÃO

JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da CI-RG 709.307, CPF 153.240.609-68, residente e domiciliado em Cornélio Procópio – PR, representante do INSTITUTO PLURAL, CNPJ 12.671.638/0001-33, entidade social estabelecida em Cornélio Procópio – PR, DECLARA que a entidade social nunca recebeu verbas públicas para a consecução de seus objetivos sociais.

Sendo esta a expressão da verdade, firma a presente aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em Cornélio Procópio – Pr.

JONI SILVA
CORREIA:15324060968

JONI SILVA CORREIA – PRESIDENTE

Assinado de forma digital por JONI SILVA
CORREIA:15324060968
Dados: 2021.05.14 18:48:23 -03'00'

LEI Nº 97/2021
DATA: 06/05/21

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Plural e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 97/2021.
C. Procópio, 06 de maio de 2021.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **Instituto Plural**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.671.638/0001-33, com sede na Av. Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 97/2021.
C. Procópio, 06 de maio de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 06 de maio de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 622/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Sr(a) Presidente da entidade

INSTITUTO PLURAL

Endereço Av. Paraíso, nº 994 - Vitória Régia
CEP: 86.300-000 - Cornélio Procópio/PR

Assunto: Comunicado de Deferimento.

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social**, protocolizada sob o nº 71000.038271/2020-38, da entidade INSTITUTO PLURAL, CNPJ: INSTITUTO PLURAL, conforme Portaria nº 127, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30/09/2020, com validade de **30/09/2020 a 29/09/2023**.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, entre o dia **04/10/2022 até o dia 29/09/2023**, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.
3. As dúvidas relativas a este ofício poderão ser esclarecidas por meio do e-mail cebas@cidadania.gov.br. Devem ser destacados no campo "assunto" os dados deste ofício.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Guilherme Ferreira

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 01/10/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

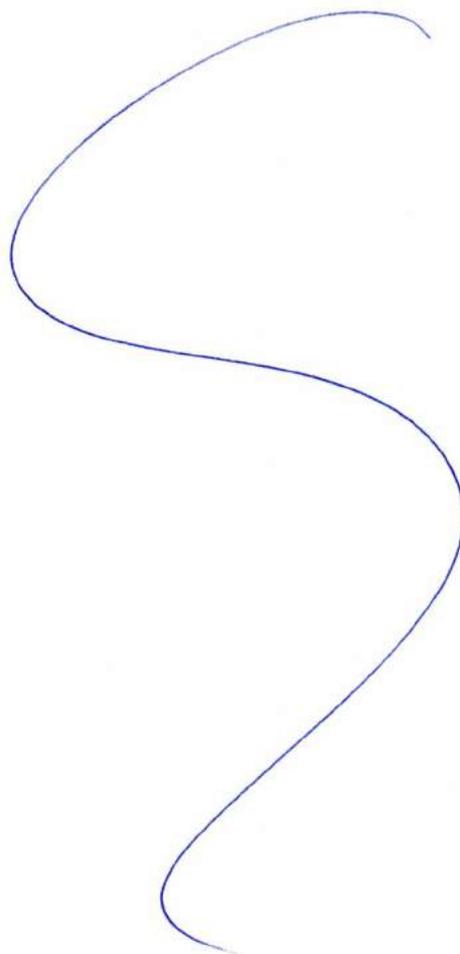
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8874566** e o código CRC **C1C35C47**.



SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - www.cidadania.gov.br

71000.038271/2020-38 -
SEI nº 8874566

Em Branco





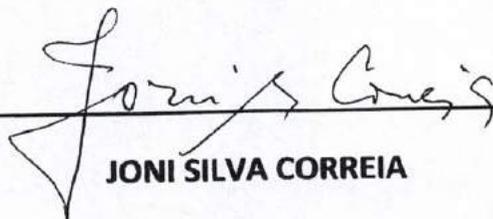
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este edital, assinado por seu representante legal, a APROCODI – Associação Procopense de Controle do Diabetes convoca seus associados para que compareçam a sua sede localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procopio, no dia 31 de julho do corrente ano para que se delibere sobre a seguinte pauta:

- 1 – alteração substancial de seus estatutos, conforme discussão já há algum tempo encaminhada;
- 2 – alteração de sua razão social;
- 3 – eleição e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal para gerir a entidade durante o quadriênio 2018 – 2022;
- 4- aprovação de nomes de sócios da “nova entidade”.

A AGE terá início às 19 horas, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de pessoas presentes.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Cornélio Procopio.



JONI SILVA CORREIA

CI-RG 709.307

DIRETORIA LEGISLATIVA
420

NILSON FONSECA LOPES VILAR
OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
CORNELIO PROCOPIO PR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1325578531

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **JOSE VILAS BOAS SILVA CORREIA**

CPF: 683917-7

RG: 313.066.169-72

DATA INSCRIÇÃO: 04/21/1987

AB

ANTONIO VILAS BOAS JUNIOR

AMELIA ADARCEIDA DA SILVA VILAS BOAS

18/07/2019

10/10/1972

Assinatura: *Jose Vilas Boas Silva*

Local: **DETRAN PR (PARANA)**

19609751534

19/07/2016

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1624237441

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **JOSÉ SILVA CORREIA**

CPF: 709307-1

RG: 153.240.609-68

DATA INSCRIÇÃO: 12/01/1951

AB

ROGABEIA ROBERTA CORREIA

JADER SILVA CORREIA

21/05/2021

29/01/1969

Assinatura: *Jose Silva*

Local: **PARANA**

11767018611

22/05/2018

470

OFFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
NILSON FURTIGAL LOPES VILAS
CORNÉLIO PROCÓPIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JULLIANO SILVA CORREIA

DOC IDENTIDADE / Out. Unicael / UF
 7775935-2 SESE PR

CPF 039.268.819-09 DATA NASCIMENTO 12/01/1983

Fluqdo
 DONI SILVA CORREIA
 MARIA JOSE VILAS BOAS
 SILVA CORREIA

NOB
 02/05/2020 21/02/2001

VALIDADE 02/05/2020 (VENCIMENTO) 21/02/2001

NOB 01674440639



PROIBIDO PLASTIFICAR

1132191749

1132191749

LOCAL SANTA MARTINA, PR

ASSEMBLEIA DO MUNICIPIO

DATA EMISSÃO 01/06/2015

51290537236
 PR9092190870

DETRAN - PR (PARANÁ)

ATA DA AGE – APROCODI – DIA 31 DE JULHO DE 2018



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APROCODI – Associação Procopense de Controle do Diabetes realizada no dia 31 de julho de 2018, na sua sede oficial para deliberação sobre uma pauta pré-determinada, conforme o edital de convocação transcrito a seguir: “Edital de Convocação - Por este edital, assinado por seu representante legal, a APROCODI – Associação Procopense de Controle do Diabetes convoca seus associados para que compareçam a sua sede localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procópio, no dia 31 de julho do corrente ano para que se delibere sobre a seguinte pauta: 1 – alteração substancial de seus estatutos, conforme discussão já há algum tempo encaminhada; 2 – alteração de sua razão social; 3 – eleição e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal para gerir a entidade durante o quadriênio 2018 – 2022; 4- aprovação de nomes de sócios da “nova entidade”. A AGE terá início às 19 horas, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de pessoas presentes. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Cornélio Procópio. JONI SILVA CORREIA”. Os trabalhos foram iniciados às 20 horas, em segunda convocação e o responsável pela entidade, diretor Joni Silva Correia, agradeceu a presença de todos e fez um histórico da situação vivida pela APROCODI desde sua fundação. Deixou agradecimentos aos sócios fundadores e aos apoiadores das atividades da entidade e lamentou que dificuldades extremas dificultaram a continuidade de seus trabalhos como originalmente projetados. Falou também sobre outras situações que ocorreram e outras que ainda precisam ser solucionadas. Uma destas questões sérias é o débito ainda existente junto à Receita Federal, possivelmente em um valor próximo a dois mil reais. Os presentes foram tranquilizados pelo diretor Joni que relatou que um seu amigo contador já estava providenciando



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0002304 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO A Nº 018-FLS 079	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 01			
 C. Procópio, 12 de setembro de 2018.	ATOS	VRC	R\$
	Registro	100,00	19,30
	Funrejus		8,08
	Funarpen		1,17
	Distr/Fadep		8,71
	ISS		0,97
	FADEP		0,97
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		TOTAL R\$	39,20
SELO DIGITAL: n69J3.AXXok.ZZxeA, Conteúdo: kpzx8.kjD6h. http://www.funarpen.com.br			



DIRETORIA LEGISLATIVA
452

NILSONE URBEGAMI LOPES VILAR
OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

(ATA DA AGE – APROCODI – DIA 31 DE JULHO DE 2018)

documentação para regularizar esta pendência e que nada ficaríamos devendo ao fisco federal. A partir desta fala, passou-se a cumprir a pauta definida pelo edital de convocação desta AGE e um dos presentes solicitou que houvesse uma inversão de pauta. O item 4 da pauta foi, então, vencido com a aclamação dos nomes dos novos sócios presentes. Sobre o item primeiro, inicialmente foi feita, na íntegra, a leitura da proposta apresentada e esclarecimentos dados a cada ponto solicitado. Após análise do tema, com pequenas correções pontuais no texto apresentado, a alteração substancial dos estatutos da APROCODI foi aprovada por unanimidade. O segundo item da pauta começou a ser abordado e a única sugestão apresentada, eis que este assunto já sido encaminhado em discussões aqui e ali, foi unanimemente aprovada: INSTITUTO PLURAL. O item terceiro da pauta também foi rapidamente analisado, pois à semelhança da questão da alteração da razão social, análises e debates sobre esta questão também já haviam ocorrido: chapa completa foi apresentada e aprovação decidida por unanimidade. Então, eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, posses foram formalizadas.

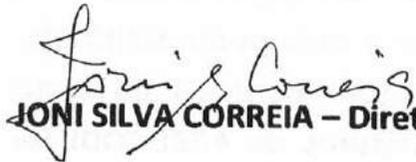
DIRETORIA EXECUTIVA:- PRESIDENTE: JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CI-RG 709.307, CPF 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Cornélio Procópio;
SECRETÁRIA: MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da CI-RG 683.917-7, CPF 313.066.169-72, residente e domiciliada à Avenida Paraíso, 994, Cornélio Procópio;
TESOUREIRO: JULIANO SILVA CORREIA, brasileiro, viúvo, empresário e advogado, portador da CI-RG 7.775.935-2, CPF n. 039.268.819-09, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 857, cidade de Santa Mariana - Pr.

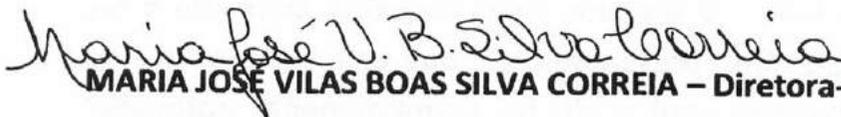




(ATA DA AGE – APROCODI – DIA 31 DE JULHO DE 2018)

CONSELHO FISCAL: João Paulo Bianconi dos Santos, CI – RG 716.889-33, CPF n. 024.471.029-50; Arthur Henrique de Souza Spagolla, CI – RG 8.449.096-2, CPF n. 006.000.079-10 e Rogério Martins de Almeida , CPF 032.331.169-50 (o único não presente à AGE). Nada mais se discutiu, os trabalhos da AGE foram encerrados, ata lavrada e assinada aos 31 dias do mês de julho de 2018, na cidade de Cornélio Procópio-Pr.


JONI SILVA CORREIA – Diretor-Presidente


MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA – Diretora-Secretária


JULIANO SILVA CORREIA – Diretor-Tesoureiro


JOÃO PAULO BIANCONI DOS SANTOS – Conselheiro Fiscal


ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA – Conselheiro Fiscal


Juliano Silva Correia-Advogado - OAB/PR 49.607

ESTATUTOS
DO
INSTITUTO PLURAL



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FIM

Art. 1º - O INSTITUTO PLURAL, constituído como uma organização-cidadã sob a forma de associação, duração por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sua sede localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, foro nesta mesma cidade de Cornélio Procopio e é regido pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional e tem por finalidades:

- promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas ações desportivo-recreativas e/ou competitivas direcionadas à prevenção de doenças crônico-degenerativas (agravos não-transmissíveis como doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, câncer e doenças respiratórias), priorizada a nossa população infanto-juvenil, mas dando especial atenção também à chamada “terceira idade”;
- promoção do nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde;
- promoção do nível de atividade física da população;
- promoção do nível de conhecimento da população sobre os malefícios do consumo de drogas para a saúde, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco;
- promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com ênfase nas ações/meios para tal, ao alcance de nossa comunidade; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;



- promoção da assistência social visando à proteção social básica e essencial, profissionalização e geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social; atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes e seus familiares a partir de levantamento de seus interesses, demandas e potencialidades; as intervenções serão realizadas objetivando interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social de uma população em situação de vulnerabilidade;

- promoção à conscientização sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista e atendimento à família de pessoas assim diagnosticadas, auxiliando na busca por seus direitos de uma vida digna: trabalho, saúde e lazer e integração à sociedade; orientação à população sobre a importância de um diagnóstico precoce; promover a inclusão escolar e social de pessoas diagnosticadas com TEA; oferecer à família de pessoa diagnosticada com TEA instrumentos para convivência no lar e na sociedade;

- promoção cultural e democratização do acesso a bens culturais, atuando para oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação;

- promoção de ações que visem educar, conscientizar, estimular o amor e o respeito aos animais;

- promoção de um convívio equilibrado entre o poder público, a sociedade humana e os animais, visando à qualidade de saúdes pública, ambiental, urbana e rural; apoiar associações legalmente organizadas, clínicas veterinárias e os profissionais desta área que prestem assistência geral e veterinária a animais abandonados, doentes, feridos e/ou vítimas de crueldade, abuso e/ou maus tratos, objetivando a melhor qualidade de atendimento e menores custos para hospedagem, tratamento e procedimentos cirúrgicos;

- promoção de ações junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento de legislação e demais instrumentos de proteção aos animais; colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal; fiscalizar o cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes (e que venham existir) e que tratem sobre a proteção animal;



- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- promoção de estudos e pesquisas, divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que contribuam para a melhora da qualidade de vida de nossa população, propiciando a necessária inclusão social;

- promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos sobre aspectos da saúde e bem-estar da população e de sua interação com o meio em que vive.

Parágrafo Primeiro – o INSTITUTO PLURAL fará a promoção e difusão de atividades educativas, culturais, desportivas, artísticas e científicas realizando, patrocinando, apoiando e/ou promovendo serviço voluntariado especializado, pesquisas, palestras, congressos, feiras, conferências, seminários, cursos, debates, treinamentos, apresentações desportivo-culturais e artísticas, competições desportivas, campanhas publicitárias, editando também monografias ou produção assemelhada, publicações, vídeos/CDs/DVDs ou em qualquer outra mídia viável, prestando serviços e assessorias, produzindo e comercializando produtos diversos e o resultado, qualquer que seja, será destinado à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO PLURAL não remunerará seus diretores, nem distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais contabilizados excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PLURAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.



Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO PLURAL dedicar-se-á as suas atividades, seja por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou por meio de prestação de serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO PLURAL poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional e organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e que se regerão por estas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados associados as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais após aprovação da Diretoria Executiva e que contribuam para que o INSTITUTO PLURAL cumpra seus objetivos sociais, com transparência e eficácia.

§1º - Consideram-se associados fundadores as pessoas que compuseram a lista de presenças à Assembleia Geral convocada para decidir sobre a constituição do INSTITUTO PLURAL e seus nomes constarem da correspondente ata lavrada.

§2º - Associados colaboradores são considerados aqueles admitidos e aprovados pela Diretoria Executiva por sua dedicação à consecução dos objetivos sociais desta organização;

§3º - Associados doadores são considerados aqueles que fizerem doações financeiras a esta entidade;

Artº. 7º - São direitos exclusivos dos associados fundadores e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das atividades do INSTITUTO PLURAL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. M. S.", located at the bottom right of the page.

A handwritten mark or signature in black ink, located at the bottom right of the page, below the first signature.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;**
- II - acatar decisões da Diretoria Executiva;**
- III - zelar pela preservação do nome da entidade, pautando sua atuação pelos seguintes princípios: transparência e eficácia;**
- IV - comparecer às Assembléias Gerais;**
- V - abster-se de qualquer manifestação, participação em campanhas ou discussão de assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou de classes e respeitar opiniões de outrem quando em atividades de representação do INSTITUTO PLURAL ou em ambientes sob a responsabilidade da entidade;**

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer natureza da entidade.

Art. 9º - Penalidades - O associado que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência: será verbal e aplicada pela Diretoria.**
- b) Suspensão: terá prazo máximo de 60 dias e será aplicada pela Diretoria;**
- c) Desligamento: será aplicada pela Diretoria.**

Parágrafo Único - Em todos os casos, o associado tem estabelecido o seu direito de defesa e aquele que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e, se for o caso, solicitar a convocação de uma Assembléia Geral para apreciação desta situação, conforme disposto nestes estatutos.



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O INSTITUTO PLURAL é administrado por:

- I - Assembléia Geral;**
- II – Diretoria Executiva;**
- III - Conselho Fiscal.**

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO PLURAL não remunera seus dirigentes.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO PLURAL poderá contratar pessoal competente para auxiliar na consecução dos seus objetivos.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da entidade, é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e expressa as suas vontades.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;**
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;**
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;**
- IV – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da entidade.**

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá entender que serviço voluntário prestado à entidade corresponderá às obrigações sociais por ela definidas e determinará à Diretoria que sejam realizados os controles e registros imprescindíveis para dar transparência e legitimidade à situação.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital de sua convocação.

Art.13º - A Assembléia Geral será instalada, ordinariamente:

- em cada ano civil, para apreciar o relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas, balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano anual de trabalho;**

- quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO PLURAL.



Art. 14º - A Assembléia Geral será instalada extraordinariamente, quando convocada;



I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal que tratará deste assunto com a Diretoria Executiva;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou por circulares enviadas também por meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias; no edital de convocação deverão estar registrados data, horário, local de sua realização e a pauta definida.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e em segunda convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número deles presentes.

Art. 16º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa eficiente, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é de 04 anos e a recondução/reeleição é permitida.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Presidente, Secretário e Tesoureiro serão os gestores da entidade, ouvidas as determinações da Assembléia Geral.

DIRETORIA LEGISLATIVA
540

NILSON LUMEGAL LOPESTHA
OFICIAL DE
REGISTROS TITULOS
E DOCUMENTOS
CONSELHO PROCOPIO PR

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a entidade de acordo com os estatutos, administrar patrimônio social, elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e prestação de contas de exercício findo;

III - criar conselhos, departamentos, secretarias, filiais, licenciadas e níveis de assessoria, quando houver necessidade, com possibilidades de atuação em todo o território nacional;

IV - reunir-se com representantes de instituições públicas e privadas para discutir possível colaboração em atividades de seu interesse comum, facilitando a formação de redes para dinamizar o necessário empreendedorismo social;

V- contratar e demitir funcionários, admitir associados; contratar profissionais para atendimento da população-alvo da entidade e empresa capacitada para deixar em ordem documentação financeira e contábil da entidade e que será posteriormente levada à apreciação do Conselho Fiscal.

VI - determinar cumprimento de eventuais Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade.

VII - decidir sobre a necessidade de os associados efetivarem eventuais contribuições financeiras sejam elas consideradas anuidade ou mensalidade e eventuais taxas ouvida a Assembleia Geral na primeira oportunidade possível.

Parágrafo Único - Um Conselho Consultivo, formado por associados de categorias profissionais das áreas de atuação do INSTITUTO PLURAL, poderá ser fundamental para a sustentação de todas as atividades empreendidas pela entidade.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á rotineiramente, sem quórum mínimo para a sua realização e, na ocorrência de empate em votação de matéria submetida àquela reunião, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

João

B



Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO PLURAL, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;**
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas e Executivas emitidas.**
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;**
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- V - solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria, tão logo possível;**
- VI - executar todos os atos de administração, ordenar despesas, contratar e demitir pessoal, admitir associados, assinar/firmar contratos de patrocínio, convênios e termos de parcerias;**
- VII - assinar, individualmente ou em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação, responsabilizando-se, em conjunto com o Tesoureiro, pela movimentação bancária da entidade;**
- VIII - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar doar ou permutar bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;**

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir e arquivar as atas;**
- II - responsabilizar-se pela divulgação de todas as notícias sobre as atividades da entidade;**
- III - gerir todas as atividades burocrático-administrativas da entidade;**
- IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.**



Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar, ter sob sua guarda e contabilizar as contribuições dos associados, doações financeiras, rendas, auxílios, donativos e o resultado de patrocínios, convênios, termos de parcerias e manter em dia a escrituração contábil da entidade com auxílio ou não de profissionais da área contratados especificamente para tal;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter numerário em estabelecimentos de crédito, responsabilizando-se, em conjunto com o Presidente, por sua movimentação.

VII - liberar verbas, caso a caso e sob determinação do Presidente, correspondentes ao numerário necessário para viagens nacionais ou internacionais de membros da Diretoria Executiva ou profissionais especificamente designados que representarão o INSTITUTO PLURAL em reuniões de trabalho, eventos, jornadas, cursos, congressos, atividades sociais, educativas, desportivas e outras para aprimoramento pessoal/profissional importante que favorecerá a consecução dos objetivos sociais da entidade, a saber: despesas decorrentes de transportes marítimo, aéreo ou terrestre, alimentação, estadia e possíveis diárias (cujos valores serão também analisados e decididos caso a caso). A prestação de contas dar-se-á com a apresentação das passagens utilizadas e emitidas em nome do representante-viajante, de notas fiscais das despesas havidas com combustíveis (quando o transporte for feito em veículo próprio ou da entidade), com estadia, com alimentação e outras despesas efetivadas por necessidade.

VIII - substituir o Presidente quando este o notificar dos impedimentos temporários dele, acumulando funções.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e não será remunerado; é permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o cargo de Conselheiro será preenchido após deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria Executiva e com autorização dela, poderá contratar serviços de terceiros para realizar atividades contábeis, auditoria externa, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação de programas, projetos e outros concernentes a aspectos contábeis e financeiros da entidade.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para:

I - examinar os livros de escrituração da entidade, balancetes e balanço anual;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - solicitar formalmente ao Presidente, por meio de um de seus membros, a convocação de Assembléia Geral.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - Os recursos e o patrimônio da entidade serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; de contribuições que poderão vir de associados e/ou de pessoas físicas ou jurídicas; renúncia e incentivo fiscal, de subvenções de entidades de municípios, Estados ou União, de resultado de operações de crédito, juros bancários e outras receitas financeiras; de verbas a ela repassadas por instituições financeiras públicas ou privadas; de doações, legados, heranças, subvenções; usufruto que lhe for conferido, de resultados de termos de

parceria e cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou com outras instituições, com empresas nacionais, agências nacionais e internacionais; rendimentos de aplicação de seu ativo financeiro e outros recebimentos de direitos autorais, de valores referentes à comercialização de produtos diversos e de valores correspondentes à prestação de serviços especializados, conforme previsão deste estatuto.

~~Art. 26º~~ - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada em termos ditados por leis federais, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e após deliberação de Assembleia Geral.

~~Art. 27º~~ - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder qualificações instituídas por leis federais e ser dissolvida, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram eventuais qualificações, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil e prestação de contas da entidade observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal do Brasil colocando-os à disposição para o exame dos associados;

III - a realização de auditoria (inclusive por auditores externos independentes, se for o caso) da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios ou assemelhados, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES



Artigo 29º - Os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 anos, através do voto direto dos associados com pelo menos um ano de filiação efetiva e no gozo de seus direitos estatutários, em assembléia geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro - A assembléia que deliberar pela constituição da entidade e pela aprovação deste estatuto, detém poderes para eleger a chapa para dirigir a entidade no seu primeiro período.

Parágrafo Segundo - Os associados interessados em participar do processo eletivo somente podem estar inscritos em uma chapa concorrente; não poderá haver acúmulo de cargos na composição de chapas e será vedada a inscrição daquela que não contenha candidatos para todos os cargos. Os trabalhos eleitorais serão organizados pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII - DA PERDA DE MANDATO

Art. 30. - Os membros da Diretoria Executiva estarão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

- I - malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;**
- II - grave violação destes Estatutos;**
- III - abandono de cargo.**

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - É vedada ao INSTITUTO PLURAL e aos membros de sua Diretoria Executiva a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais municipais, estaduais ou federais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 32 - O INSTITUTO PLURAL será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e suas alterações entrarão em vigor na data de registro em Cartório.





Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e decisões deverão ser referendadas pela Assembléia Geral, na primeira oportunidade possível.

Art. 35 – Estes estatutos entrarão em vigor após completo o trâmite legal para o seu registro em Cartório e, de acordo com o Artigo 20º, vai assinado por seu representante legal.

Art. 36º - Os presentes estatutos sociais foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Cornélio Procópio, na sede oficial da entidade localizada à Avenida Paraíso, 994, no dia 31 de julho de 2018, estando presentes Joni Silva Correia, Maria José V. B. Silva Correia, Juliano Silva Correia, João Paulo Bianconi dos Santos, Arthur Henrique de Souza Spagolla e vão assinados por seu representante legal JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física- CREF 005280 – G/PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, C.Procópio - PR e com visto de advogado devidamente inscrito na OAB/PR.

Cornélio Procópio-Pr, 01 de agosto de 2018



JONI SILVA CORREIA

CI-RG 709.307 - PR

CPF 153.240.609-68

JULIANO SILVA CORREIA – Advogado – OAB/PR – 49.607





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ				
PROT. Nº 0002304 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO A Nº 018-FLS 079 AMERBAÇÃO 01	EMOLUMENTOS		
	C. Procópio, 12 de setembro de 2018.	ATOS	VRC	RS
		Registro	100,00	19,30
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Funrejus		8,08
		Funarpen		1,17
		Distr/Fadep		8,71
		ISS		0,97
		FADEP		0,97
		TOTAL RS		39,20
SELO DIGITAL: n6913.AXx0kZZxeA Controle: kpzx8.tjD6h. http://www.funarpen.com.br				





**TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

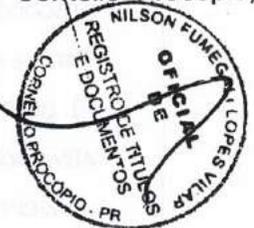
RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-1972
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
CPF: 023.614.009-44
Agente Delegado

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de **"REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS"**, dela existentes e neles no de número A-18 (A-DEZOITO), às fls. 79 à 81, foi efetuada nesta data a **1ª AVERBAÇÃO** ao **REGISTRO Nº 1.628**, cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 2.304. Certifico tendo em vista, o requerimento devidamente assinado por Joni Silva Correia, na qualidade de Presidente do(a) **"ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE CONTROLE DO DIABETES"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.638/0001-33, estabelecida à Avenida Paraíso nº 994, Vitória Régia, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; conforme a Ata realizada em 31 de julho de 2018, ficam **ALTERADOS** os **ARTIGOS** do **ESTATUTO**, cujo extrato é o seguinte:- **I) DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO:** Denomina-se **INSTITUTO PLURAL**, estabelecida à Avenida Paraíso nº 994, Vitória Régia, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo suas finalidades: a) promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas ações desportivo-recreativas e/ou competitivas direcionadas à prevenção de doenças crônico-degenerativas (agravos não-transmissíveis como doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, câncer e doenças respiratórias), priorizada a nossa população infanto-juvenil, mas dando especial atenção também à chamada "terceira idade"; b) promoção do nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde; c) promoção do nível de atividade física da população; d) promoção do nível de conhecimento da população sobre os malefícios do consumo de drogas para a saúde, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco; e) promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com ênfase nas ações/meios para tal, ao alcance de nossa comunidade, realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; f) promoção da assistência social visando à proteção social básica e essencial, profissionalização e geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social, atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes e seus familiares a partir de levantamento de seus interesses, demandas e potencialidades, as intervenções serão realizadas objetivando interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social de uma população em situação de vulnerabilidade; g) promoção à conscientização sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista e atendimento à família de pessoas assim





**TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-4972
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROÇÓPIO - PARANÁ
NILSON FUMEGALI LOPES
CPF: 023.614.009-24
Agente Delegado



diagnosticadas, auxiliando na busca por seus direitos de uma vida digna: trabalho, saúde e lazer e integração à sociedade, orientação à população sobre a importância de um diagnóstico precoce, promover a inclusão escolar e social de pessoas diagnosticadas com TEA, oferecer a família de pessoa diagnosticada com TEA instrumentos para convivência no lar e na sociedade; h) promoção cultural e democratização do acesso a bens culturais, atuando para oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação; i) promoção de ações que visem educar, conscientizar, estimular o amor e o respeito aos animais; j) promoção de um convívio equilibrado entre o poder público, a sociedade humana e os animais, visando à qualidade de saúdes públicas, ambiental, urbana e rural, apoiar associações legalmente organizadas, clínicas veterinárias e os profissionais desta área que prestem assistência geral e veterinária a animais abandonados, doentes, feridos e/ou vítimas de crueldade, abuso e/ou maus tratos, objetivando a melhor qualidade de atendimento e menores custos para hospedagem, tratamento e procedimentos cirúrgicos; l) promoção de ações junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento de legislação e demais instrumentos de proteção ao animais, colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal, fiscalizar o cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes (e que venham existir) e que tratem sobre a proteção animal; m) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; n) promoção de estudos e pesquisas, divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que contribuam para a melhora da qualidade de vida de nossa população, propiciando a necessária inclusão social; o) promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos sobre aspectos da saúde e bem-estar da população e de sua interação com o meio em que vive. E o seu tempo de duração é indeterminado. II) **FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** Será administrada por uma diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cabendo ao Presidente sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. III) **REFORMA DO ESTATUTO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO:** O Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. IV) **OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. V) **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO:** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada em termos ditados por leis federais, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e após deliberação de Assembleia Geral. VI) **NOME DO APRESENTANTE DO ESTATUTO:** Joni Silva Correia – Presidente. E sua diretoria no período 2018/2022 (quatro anos), ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** Joni Silva



**TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-1972
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
CPF: 023.614.009-44
Agente Delegado

Correia, brasileiro, casado, profissional de educação física, CPF-153.240.609-68, RG-709.307, residente à Avenida Paraíso, 994, Cornélio Procópio, Pr; SECRETÁRIA: Maria José Vilas Boas Silva Correia, brasileira, casada, professora aposentada, CPF-313.066.169-72, RG-683.917-7, residente à Avenida Paraíso, 994, Cornélio Procópio, Pr; TESOUREIRO: Juliano Silva Correia, brasileiro, viúvo, empresário e advogado, CPF-039.268.819-09, RG-7.775.935-2, residente à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 857, Santa Mariana, Pr.- Alteração Estatutária visada pelo Dr. Juliano Silva Correia - OAB/PR nº 49.607. Documentos apresentados e arquivados neste serviço registral: 1)- requerimento; 2)- Ata da Assembléia Geral Extraordinária; 3)- Estatuto; 4)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; 5)- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 6)- Edital de convocação; 7)- fotocópia do RG e CPF dos diretores. Registro anterior: livro A-13 fls. 255 e 256. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2018.- Eu, (a) Nilson Fumegali Lopes Vilar, Registrador que subscrevi, conferi, dato e assino. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2018.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



Emolumentos:	VRC		
Certidão (Tab. XIV - VII - a)...	59,89	R\$ 11,56	SELO DIGITAL: ·n69J3.AXXok.ZZxeA, Controle: kpzx8.kjD6h http://www.funarpen.com.br
ISS.....		R\$ 0,48	
Fadep.....		R\$ 0,48	
Funrejus.....	14,97	R\$ 2,89	
Funarpen (Lei 13.228/01).....	6,06	R\$ 1,17	
Total.....	80,92	R\$ 16,58	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGISTRADOR DO TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ

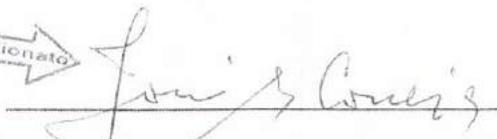
JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CREF 005280 G/PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procópio-PR, vem a sua presença solicitar o competente registro de entidade denominada INSTITUTO PLURAL, para o qual encaminha documentos pertinentes, a saber:

- edital de convocação da AGE do dia 31 de julho do corrente ano;
- 3 vias de ata de AGE consignando a aprovação dos estatutos, eleição e posse da Diretoria Executiva com registro de presença de associados e qualificação dos diretores empossados;
- 03 vias dos estatutos devidamente aprovados em AGE, assinados pelos Diretores Presidente e Secretária e com visto de advogado devidamente registrado na OAB/PR;
- cópias de documentos dos diretores eleitos e empossados onde constam os números de seu registro no Cadastro de Pessoa Física – Receita Federal.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

Cornélio Procópio – Pr., 01 de agosto de 2018

 
JONI SILVA CORREIA

Anexos: edital de convocação, ata AGE, estatutos, CPF dos diretores eleitos

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Manoel Amin, 180 - Centro
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011
E-mail: 1oficiodonorascop@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de JONI SILVA CORREIA.
Belo Qy6y4 . uJMp3 . zbq2t. Controle a8qAy . UGyJ6.
Cornélio Procópio-PR, 02 de Agosto de 2018 - 15:25:05h.
Em Teste da Verdade.

Alisson Eduardo de Moura - Escrevente





Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação neste documento é considerada ilegal.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002304 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO A Nº 08-FLS 079 AVERBAÇÃO 01	EMOLUMENTOS																								
	C. Procópio, 12 de setembro de 2018.	<table border="1"><thead><tr><th>ATOS</th><th>VRC</th><th>RS</th></tr></thead><tbody><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>19,30</td></tr><tr><td>Funrejus</td><td></td><td>8,08</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,17</td></tr><tr><td>Distr/Fadep</td><td></td><td>8,71</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>FADEP</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>TOTAL RS</td><td></td><td>39,20</td></tr></tbody></table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,08	Funarpen		1,17	Distr/Fadep		8,71	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL RS		39,20
ATOS	VRC	RS																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,08																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fadep		8,71																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL RS		39,20																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: n59J3.AXXok.ZZkeA, Controle: kpzx8.kjD6h. http://www.funarpen.com.br																										





RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020 (MANUTENÇÃO)

A - DADOS DA ENTIDADE (sede administrativa filial Pato Branco)

Nome da Entidade: INSTITUTO PLURAL

CNPJ: 12.671.638/0001-33

Data de inscrição no CNPJ: MATRIZ 13/10/2010 / FILIAL: 12.671.638/0006-48

Endereço: av. Brasil, 720

Bairro: Centro

CEP: 85.501.057

Cidade: Pato Branco - Pr

Estado: Pato Branco

E-mail: institutopluralpb@gmail.com, contato@institutoplural.org.br

Telefones: (46) 2604-1420

CNAE (Código Nacional de Atividade Econômico) Principal:

94.30-8-00 – Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais

Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:

PROJETO MOVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL CAPOEIRA INCLUSIVA

e.2) OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Oferecer espaço de referência para o convívio grupal, social e desenvolvimento do projeto proporcionando a promoção e fortalecimento de Vínculos Familiares por meio da inclusão de crianças e adolescentes no projeto, promovendo momentos de diálogo e desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, disciplina e assiduidade.

e.3) OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Objetivos específicos	Resultados esperados
-----------------------	----------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Promover o Fortalecimento de Vínculos Familiares; • Contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes no esporte; • Proporcionar atividades física através da flexibilidade e condicionamento físico por meio da capoeira; • Fomentar o diálogo e a convivência em família e em sociedade, buscando diminuir os riscos sociais decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas; 	<p>Melhoria do comportamento e relacionamento entre os participantes do projeto, suas famílias e a sociedade em que estão inseridos.</p>
--	--

e.4) PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, residentes na zona sul e demais bairros do município de Pato Branco.

e.5) FORMA DE ACESSO

Demanda espontânea e encaminhamentos do CRAS Sudoeste, priorizando as crianças e adolescentes em situação de risco/vulnerabilidade.

e.6) METODOLOGIA

Aulas com ensinamento teórico e com atividades práticas, que incluem, “Treinamento da Capoeira” e as “Rodas de Capoeira”. Inicia com o aquecimento, alongamento e o gingado. Além disso, é no momento do treinamento que se faz o repasse dos princípios e valores da capoeira. O tempo de treinamento será de 01 (uma) a 02 (duas) horas em cada aula. O tamanho das turmas de Capoeira pode variar bastante (indo de 10 a 60 alunos).

O fortalecimento de vínculos familiares conciliadas ao trabalho do mestre de capoeira e intervenção do profissional assistente social no trabalho de integração familiar, finalizando com a roda da capoeira num período aproximadamente 60 minutos.

O ano de 2020, foi gravemente afetado pela pandemia do novo SARS Cov-19. Com objetivo de manter o projeto e fortalecer o grupo nos períodos de Lockdown, foi proporcionar aulas de capoeira na modalidade on line, ou remotamente, como consta nas imagens fotográficas.



Nos demais dias, as atividades foram desenvolvidas no espaço do CEU das Artes-Estação Cidadania, sempre de acordo com as recomendações das autoridades da saúde. Que assim aconteceu.

Os uniformes e instrumentais foram oferecidos pelos Instituto Plural, além da disponibilização de álcool gel e máscaras.

e.7) METAS

Nº no plano de ação: 02/2021	
Nome: PROJETO MOVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL CAPOEIRA INCLUSIVA	
Nº de atendimentos a serem realizados 3 x semana / noturno	
Nº de usuários a serem atendidos: 4 grupos de 15, totalizando 60	
A meta foi alcançada? () Sim (X) Não ANO DE PANDEMIA	
O serviço, programa, projeto, ou benefício socioassistencial terá continuidade no próximo ano	

e.8) IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Mesmo com os esforços de todos os integrantes do Projeto, não atingimos o proposto ou o esperado. Os decretos em função ao alto número de infectados pelo COVID mantendo o isolamento social dificultou a execução do projeto na sua totalidade.

De todo, entendemos que o fortalecimento de vínculo e assiduidade quer seja nos encontros presenciais, que foram em número reduzidíssimo, quer seja em encontros remotos observou-se uma adesão significativa.

e.9) INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL JUNTO AOS USUÁRIOS

- Ficha de Cadastro;
- Controle de frequência;
- Registro de atendimentos do Serviço Social, da Pedagogia e dos instrutores;
- Registro dos integrantes em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

e.10) RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Os recursos financeiros e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e programas são oriundos exclusivamente de doações de seus colaboradores e de suas parcerias com entidades privadas diversas, sendo que ainda não há utilização de nenhuma espécie de recursos públicos.

e.11) INFRAESTRUTURA

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>
Almoxarifado ou similar	01
Banheiros	02
Biblioteca	01
Brinquedoteca	00
Copa/cozinha	01
Enfermaria	00
Espaço para animais de estimação	00
Espaço para guarda de pertences	01
Instalações elétricas e hidráulicas	01
Jardim/parque	02
Lavanderia	00
Quadras esportivas	01
Quartos coletivos	00
Quartos individuais	00
Recepção	01
Refeitório	00
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	02
Salas de atendimento individual	01
Salas de repouso	00
Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	02
Outros (Especifique)	

e.12) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Função	Formação	Vínculo (*)	Nível de escolaridade (**)	Carga Horária (semanal)

COORDENADORA	PEDAGOGIA	Voluntária	SUPERIOR	20
INSTRUTOR	MESTRE EM CAPOEIRA	RPA Autônomo	MÉDIO	10
ASSISTENTE SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	RPA Autônomo	SUPERIOR	10

(*) *Estagiário, Aprendiz, Voluntário, Regime CLT, Prestador de serviço, Autônomo, Profissional liberal*

(**) *Iletrado, Não Alfabetizado, Alfabetizado, Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Incompleto, Ensino Médio Completo, Superior Incompleto, Superior Completo, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado*

e.13) ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERECIDOS

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades;
- Articulação em especial com CRAS/CREAS e demais serviços públicos e equipamentos sociais.

e.14) DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Capacitação de acordo com a Política de Capacitação disponibilizada pelos entes municipal, estadual e federal.

e.15) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O espaço onde acontece as aulas presenciais é na zona sul da cidade, de modos que existe uma parte significativa de integrantes residentes nos bairros do seu entorno. Porém como observa-se nos cadastros, o projeto conta com participantes de outros bairros.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

Os encontros presenciais no ano de 2020, foram ministrados pelo mestre em capoeira, aulas com exercícios de movimentos rápidos e complexos acompanhados da música e dança. Por fim, no aperfeiçoamento das técnicas da arte marcial.

Realizado apenas um encontro com familiares, com a participação da equipe do Instituto Plural, numa roda de conversa intergeracional. Num momento descontraído e com a participação da assistente social, focando a importância de alguns valores: respeito, cuidados da saúde (focado nas questões dos cuidados essenciais neste período de pandemia), e responsabilidade.

Em períodos das aulas remotas, o mestre enviou via whatsapp, vídeo produzido por ele, demonstrando os passos, gingado e movimentos como atividade da semana. Os alunos realizavam a tarefa no seu domicílio e postaram no mesmo aplicativo para avaliação do mestre.

Vale ressaltar, que nem todos os integrantes do grupo dispõem de recursos de internet e em períodos de lockdown o CEU das Artes estava fechado, local onde estes alunos realizavam suas atividades.

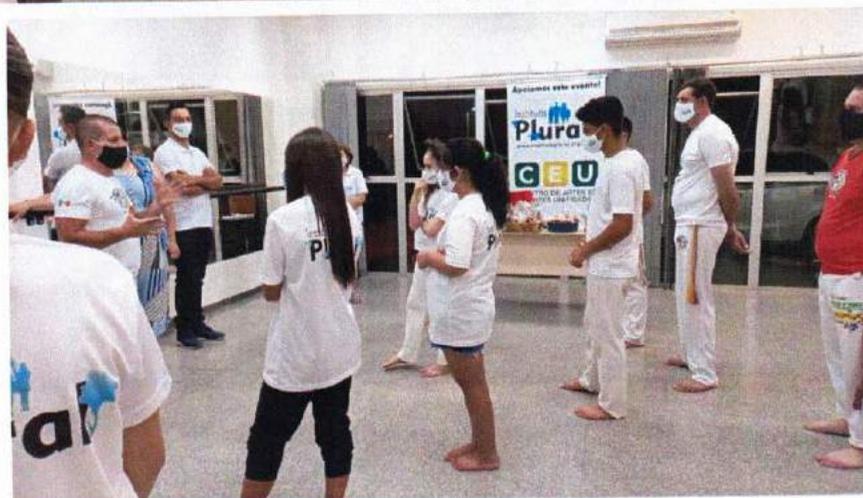
AULAS PRESENCIAIS ANTES DA PANDEMIA



**ENCONTRO COM FAMILIARES
ENTREGA de CAMISETAS / MÁSCARAS**

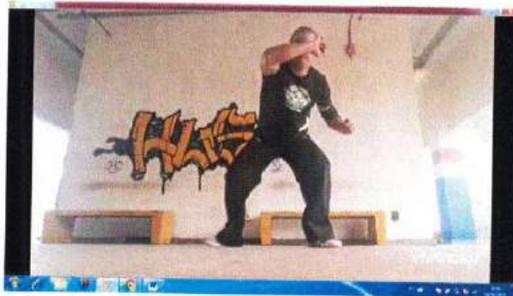


AULAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA



AULAS REMOTAS





JONI SILVA
CORREIA:15324060
968

Assinado de forma digital por
JONI SILVA
CORREIA:15324060968
Dados: 2021.04.27 11:41:12
-03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 238/2021

Interessado: INSTITUTO PLURAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto Social, em seu **art. 26 e 27**, está em desacordo com o art. 1º VI da lei 17.826/2013 o qual determina que , em caso de dissolução da entidade "seu patrimônio SERÁ destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação". Sugiro modificação neste sentido a fim de atender aos requisitos autorizadores da honraria estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública

Curitiba, 31 de maio de 2021.

Cordialmente.


Cristiane Melluso.
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa.



INSTITUTO PLURAL

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

seg, 31 de mai de 2021 13:57

📎 1 anexo

Assunto : INSTITUTO PLURAL

Para : Luiz Claudio Romanelli
<romanelli@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Com relação ao PL238/21, o qual V. Exa. pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade INSTITUTO PLURAL, requer sejam providenciados os documentos solicitados em anexo.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao Projeto de Lei 238/21

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

 **INSTITUTO PLURAL.docx**

31 KB



ENTIDADE SOCIAL FUNDADA EM OUTUBRO DE 2010

(CNPJ 12.671.638/0001-33)

- DETENTORA DO CEBAS – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Concessão do Governo Federal - Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020, da S.N.A.S.
(Processo n. 71000.038271/2020-38, 56518/2020 - D.O.U. - 30/09/2020, Seção 1, página n. 47)

- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI 97/2021, de 06/Maio/2021

(D.O.M. n. 0661 – PÁGINA 2 – 06/MAIO/ 2021)

DECLARAÇÃO

JONI SILVA CORREIA, abaixo assinado, Presidente do **INSTITUTO PLURAL**, CNPJ 12.671.638/0001-33, matriz estabelecida em Cornélio Procópio – PR, **DECLARA** que a averbação n. 30, reg. n. 1628, fl. 294, livro A-023, de 14.06.2021 (cópia anexa), corresponde a uma alteração estatutária registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio, Registrador Nilson Fumegali Lopes Vilar. Esta alteração fez a adequação dos artigos 26º e 27º do estatuto do **INSTITUTO PLURAL** à **Lei n. 17.826/2013** ---que regulamenta a **Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná** ---conforme orientação da **Diretoria Legislativa/Cristiane Melluso**--- a saber:

- **“Artigo 26º - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação, conforme o disposto na Lei n. 17.826, de 2013, oriunda da Assembleia Legislativa do Paraná.”**

“Art. 27º - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder qualificação instituída por lei federal e ser dissolvida, o acervo patrimonial terá a destinação definida conforme os termos do artigo 26º acima.”

E, por ser esta a expressão da verdade, firma a presente declaração aos quatorze dias do mês de junho de 2021, em Cornélio Procópio – PR.

**JONI SILVA
CORREIA:15324060968**

JONI SILVA CORREIA – CPF 153.240.609-68

Assinado de forma digital por JONI SILVA
CORREIA:15324060968
Dados: 2021.06.14 17:20:44 -03'00'

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-023 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030 FOLHA 294

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.628-030, no livro A-023, as folhas 294/303, em data 14/06/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 010



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

10 de junho de 2021

ATA da AGE de 10 de junho de 2021, convocada pelo seguinte EDITAL: "Por este edital, assinado por seu Presidente, o INSTITUTO PLURAL convoca seus associados para que compareçam à sede do Instituto Plural, localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 10 de junho do corrente ano para que, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, se delibere sobre a seguinte pauta para alteração do estatuto: a) supressão do parágrafo único do artigo 1º; b) alterar redação sobre o assunto referenciados nos artigos 26º e 27º. A A.G.E. terá início às 09 horas, em primeira convocação ou uma hora após, em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de pessoas presentes. Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Cornélio Procópio - PR. Joni Silva Correia-Presidente". Os trabalhos foram abertos pelo Presidente Joni, às 10 horas (em segunda convocação). Ele iniciou a reunião comentando sobre a necessidade de alteração de nosso estatuto, pois temos uma pendência na Assembleia Legislativa do Paraná, referente à concessão de uma "Declaração de Utilidade Pública Estadual" e também alguns questionamentos de cartorários de diversos municípios sobre a questão registrada no parágrafo único do artigo 1º. Explicou: o Instituto Plural, por proposição do Deputado Estadual Romanelli, poderá vir a ser DECLARADA UMA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, desde que haja uma mudança na redação dos artigos 26 e 27, que mencionam o destino de nosso patrimônio em caso de dissolução da entidade. Para poder facilitar a aprovação desta proposição legislativa, a qual muito nos honrará e prestigiará além-fronteiras, entendemos que poderemos seguir a orientação da Diretoria Legislativa daquela casa de leis, que deu o seguinte parecer sobre a questão: "O Estatuto Social, em seu art. 26 e 27, está em desacordo com o art. 1º VI da lei 17.826/2013 o qual determina que, em caso de dissolução da entidade "seu patrimônio SERÁ destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação". Sugerida, então, modificação neste sentido a fim de atender aos requisitos autorizadores da honraria



estadual. Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública. Curitiba, 31 de maio de 2021. Cordialmente. Cristiano Melluso. Matrícula 17.147 - Diretoria Legislativa." Portanto, adequando-nos, propomos que a redação dos artigos citados fique da seguinte maneira: "Artigo 26º: "No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação, conforme o disposto na Lei n. 17.826, de 2013, oriunda da Assembleia Legislativa do Paraná. Artigo 27º: "Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder qualificação instituída por lei federal e ser dissolvida, o acervo patrimonial terá a destinação definida conforme os termos do artigo 26º acima." Esta proposição foi aceita, por unanimidade. O outro ponto de pauta, referente à supressão total do parágrafo único do Artigo 1º justifica-se: a menção destas filiais no texto estatutário está dificultando o processo de registro de outras filiais de nossa entidade em cartórios de registros de pessoas jurídicas, por interpretações diversas feitas por diferentes níveis de decisão destas instâncias. Portanto, entendemos que a supressão deste parágrafo facilitará o andamento de nossos processos registrais. Proposta também aceita: suprime-se este parágrafo único do Artigo 1º. Pauta foi vencida e documentação será preparada para o competente registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas local. Foi solicitado também, que no corpo da ata ficasse registrada a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com as devidas qualificações dos seus integrantes.

RELAÇÃO NOMINAL/QUALIFICAÇÃO DIRETORIA e CONSELHO FISCAL

DIRETORIA: PRESIDENTE - JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da CI - RG 709.307-PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, Cornélio Procopio - PR; SECRETÁRIA: MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA, brasileira, casada, profissional de Educação Física, portadora da CI - RG 683.917-7, CPF 313.066.169-72, residente e domiciliada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, Cornélio Procopio - PR; TESOUREIRO: JULIANO SILVA CORREIA, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR n. 49.607), empresário, portador da CI - RG 7.775.935-2, CPF 039.268.819-09, residente e domiciliado à Rua Antonio Pischchio, 200, Apto. 2602, Ed.Solar Rivera, Gleba Palhano, CEP 86.050-482, em Londrina - PR. CONSELHO FISCAL: - ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI - RG 8.449.096-2, CPF 006.000.079-10,



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-023 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030 FOLHA 295

Folha 002 de 010



residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 840, CEP 86.350-000, Santa Mariana - Pr; JOÃO PAULO BIANCONI DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador rural, portador da CI - RG 716.889-33, CPF n. 024.471.029-50, residente e domiciliado à Rua Ildeu Braulio Filgueiras, 622, Santa Mariana-Paraná, CEP 86.350-000; - EDSOM GOMES, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI - RG 1.423.301/6-SSP-PR, CPF 281.878.819-68, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 473 - Apto.201 CEP 86.300-000, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000. Nada mais se tratou, ata foi lavrada e assinada pela Secretária Maria José, tanto quanto pelo Presidente Joni, acima qualificados. Ata vistada por advogado devidamente inscrito na OAB/PR. Lista de presenças será anexada a esta ata. Aos 10 dias do mês de junho de 2021, em Cornélio Procópio - PR.

Maria José V.B. Silva Correia
MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA - SECRETÁRIA

Joni Silva Correia
JONI SILVA CORREIA - PRESIDENTE

Marcio A. de C. Polido
ADVOGADO

MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO - OAB/PR n. 54. 397

LISTA DE PRESENCAS - A.G.E. - INSTITUTO PLURAL - 10/06/2021

Joni Silva Correia
PRESIDENTE - JONI SILVA CORREIA

Maria José V.B. Silva Correia
SECRETÁRIA - MARIA JOSÉ V. B. SILVA CORREIA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VIEIRA - REGISTADOR CENSO DE EMPRESAS - ESTADO DO PARANÁ	
PROT. Nº 000231 LIVRO Nº 03 FLS	REGISTRO Nº 000128 LIVRO A Nº 03 FLS 294
AVERBAÇÃO Nº 37	
C. Procúpio, 14 de Junho de 2011	
NILSON FUMEGALI LOPES VIEIRA - REGISTADOR	
SELO DIGITAL: 1613056F1A800000012410 http://www.hongkongpages.com.br/consulta	
EMOLUMENTOS	
ATOS Registro Taxas ISS FUNDEF Fungem CustFundep Procúpio	R\$ 21,70 9,04 1,09 1,09 1,32 10,31 6,00 31,15



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030

FOLHA 296

Folha 003 de 010

Instituto
Plural

ENTIDADE SOCIAL FUNDADA EM OUTUBRO DE 2010

(MATRIZ: CNPJ 12.671.638/0001-33)

- DETENTORA DO CEBAS: CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
BENEFICENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Concessão do Governo Federal - Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020, da S.N.A.S.
(Processo n. 71000.038271/2020-38, 54518/2020 - D.O.U. - 30/09/2020, Seção 1, página n. 47)

- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI 97/2021, de 06/Maio/2021

(D.O.M. n. 0661 - PÁGINA 2 - 06/MAIO/2021)



ESTATUTO

(nova redação: após A.G.E. de 10 de junho de 2021)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FIM

Art. 1º - O INSTITUTO PLURAL, constituído como uma organização-cidadã sob a forma de associação, duração por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; tem sua matriz-sede (CNPJ 12.671.638/0001-33) localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, foro nesta mesma cidade e é regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional --- sem obrigatoriedade de criar estrutura organizacional específica para cada localidade em que pretender estar ativo --- e tem por finalidades: - promoção da assistência social visando à proteção social básica e essencial, profissionalização e geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes e seus familiares a partir de levantamento de seus interesses, demandas e potencialidades; as intervenções serão realizadas objetivando interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social de uma população em situação de

Handwritten initials and a signature.

Handwritten scribble or mark.



vulnerabilidade; - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; - promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da saúde, com ênfase nas ações desportivo-recreativas e/ou competitivas direcionadas à prevenção de doenças crônico-degenerativas (agravos não-transmissíveis como doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, câncer e doenças respiratórias); priorizada a nossa população infanto-juvenil, mas dada especial atenção também à chamada "terceira idade"; - promoção do nível de conhecimento da população sobre os benefícios da atividade física para a saúde; - promoção do nível de atividade física da população; - promoção do nível de conhecimento da população sobre os malefícios do consumo de drogas para a saúde, especialmente das lícitas, como o álcool e o tabaco; - promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com ênfase nas ações/meios para tal, ao alcance de nossa comunidade; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; - promoção à conscientização sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista e atendimento às famílias de pessoas assim diagnosticadas, auxiliando na busca por seus direitos de uma vida digna: educação, saúde, trabalho, lazer, integração à sociedade; orientação a esta população sobre a importância de um diagnóstico precoce; promover a inclusão escolar e social de pessoas diagnosticadas com TEA; oferecer à família de pessoa diagnosticada com TEA instrumentos para convivência no lar e na sociedade; - promoção cultural e democratização do acesso a bens culturais, atuando para oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação; - promoção de ações que visem educar, conscientizar, estimular o amor e o respeito aos animais; - promoção de um convívio equilibrado entre o poder público, a sociedade humana e os animais, visando à qualidade de saúdes pública, ambiental, urbana e rural; apoiar associações legalmente organizadas, clínicas veterinárias e os profissionais desta área que prestem assistência geral e veterinária a animais abandonados, doentes, feridos e/ou vítimas de crueldade, abuso e/ou maus tratos, objetivando a melhor qualidade de atendimento e menores custos para hospedagem, tratamento e procedimentos cirúrgicos; - promoção de ações junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento de legislação e demais instrumentos de proteção aos animais; colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal; fiscalizar o cumprimento de leis, decretos, portarias,



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-023 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030 FOLHA 297

Folha 004 de 010



regulamentos federais, estaduais e municipais existentes (e que venham existir) e que tratem da proteção animal; - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; - promoção de estudos e pesquisas, divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que contribuam para a melhora da qualidade de vida de nossa população, envolvendo especialmente as questões hídricas, propiciando daí a necessária inclusão social; - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos sobre aspectos da saúde e bem-estar da população e de sua interação com o meio em que vive; - promoção das igualdades social, racial, étnica voltada aos afro descendentes, às comunidades tradicionais, aos índios e demais minorias também vítimas de preconceitos, brasileiros ou não.

Parágrafo 1º - o INSTITUTO PLURAL fará a promoção e difusão de atividades educativas, culturais, desportivas, artísticas e científicas realizando, patrocinando, apoiando e/ou promovendo serviço voluntariado especializado, pesquisas, palestras, congressos, feiras, conferências, seminários, cursos, debates, treinamentos, apresentações desportivo-culturais e artísticas, competições desportivas, campanhas publicitárias; editando também monografias ou produção assemelhada, publicações, vídeos/CDs/DVDs ou em qualquer outra mídia viável; prestando serviços e assessorias, produzindo e comercializando produtos diversos e o resultado, qualquer que seja, será destinado à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO PLURAL não remunerará seus diretores, nem distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores, os eventuais contabilizados excedentes operacionais brutos ou líquidos; também não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por quaisquer meios e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PLURAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Parágrafo único - O INSTITUTO PLURAL dedicará-se a atingir seus objetivos sociais por meio de execução direta de projetos, de programas ou de ações; também por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou por meio de prestação de serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO PLURAL poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PLURAL poderá atuar em todo o território nacional — criando filiais ou não — e organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e que se regerão por estas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São consideradas associadas as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais após aprovação da Diretoria Executiva — à exceção dos sócios-colaboradores, os quais não necessitarão desta manifestação — e que contribuam para que o INSTITUTO PLURAL cumpra seus objetivos sociais, com transparência e eficácia; ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo 1º - Consideram-se associados fundadores as pessoas que compuseram a lista de presenças da Assembleia Geral convocada para decidir sobre a constituição do INSTITUTO PLURAL e seus nomes constarem da correspondente ata lavrada.

Parágrafo 2º - Associados efetivos são as pessoas que apoiam integralmente as ações da entidade e voluntariamente delas participam de maneira ativa e consistente;



Parágrafo 3º - Associados colaboradores são considerados todos aqueles que apoiam e dão sustentação às ações patrocinadas pelo Instituto Plural, por todas as formas e meios.

Parágrafo 4º Associados beneméritos: são aquelas especiais pessoas que tenham prestado serviços de relevância à entidade;

Art. 7º - São direitos exclusivos dos associados fundadores, efetivos e beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar ativamente das atividades do INSTITUTO PLURAL.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria Executiva;
- III - zelar pela preservação do nome da entidade, pautando sua atuação pelos seguintes princípios: transparência e eficácia;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais;
- V - abster-se de qualquer manifestação, participação em campanhas ou discussão de assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou de classes e respeitar opiniões de outrem quando em atividades de representação do INSTITUTO PLURAL ou em ambientes sob a responsabilidade da entidade;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer natureza da entidade.

Art. 9º - Penalidades - O associado que infringir as disposições destes Estatutos fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência: será verbal e aplicada pela Diretoria.
- b) Suspensão: terá prazo máximo de 60 dias e será aplicada pela Diretoria;



c) Desligamento: será aplicada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o associado tem estabelecido o seu direito de defesa; aquele que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e, se for o caso, solicitar a convocação de uma Assembléia Geral para apreciação desta situação, conforme disposto nestes estatutos.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O INSTITUTO PLURAL é administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO PLURAL não remunera seus dirigentes.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO PLURAL poderá contratar pessoal competente para auxiliar na consecução dos seus objetivos, totalmente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da entidade, é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e expressa as suas vontades.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;
- IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da entidade.

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030

FOLHA 299

Folha 006 de 010

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral poderá entender que serviço voluntário prestado à entidade corresponderá às obrigações sociais por ela definidas e determinará à Diretoria que sejam realizados os controles e registros imprescindíveis para dar transparência e legitimidade à situação.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital de sua convocação.

Art.13º - A Assembléia Geral será instalada ordinariamente:

- em cada ano civil, para apreciar o relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano anual de trabalho;

- quadrienalmente, no final do primeiro semestre, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO PLURAL.

Parágrafo Único: a administração de filiais, eventualmente criadas por atos exclusivos da Diretoria Executiva, será a mesma da matriz.

Art. 14º - A Assembléia Geral será instalada extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva ou por sua representação;

II - pelo Conselho Fiscal que tratará deste assunto com a Diretoria Executiva;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou por circulares enviadas também por meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias; no edital de convocação deverão estar registrados data, horário, local de sua realização e a pauta definida.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número deles presentes.

Art. 16º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa eficiente, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou



Handwritten initials and a signature.

Handwritten signature.



coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, iniciando-se num dia 01 de julho e encerrando-se num dia 30 de junho; a recondução/reeleição é permitida.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º - Presidente, Secretário e Tesoureiro serão os gestores da entidade, ouvidas as determinações da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a entidade de acordo com os estatutos, administrar o patrimônio social, elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e prestação de contas de exercício findo;

III - criar cargos, conselhos, departamentos, secretarias, filiais, licenciadas e níveis de assessoria, quando houver necessidade, com possibilidades de atuação em todo o território nacional;

IV - reunir-se com representantes de instituições públicas e privadas para discutir possível colaboração em atividades de seu interesse comum, facilitando a formação de redes para dinamizar o necessário empreendedorismo social;

V- contratar e demitir funcionários, admitir associados; contratar profissionais para atendimento da população-alvo da entidade e empresa capacitada para deixar em ordem documentação financeira e contábil da entidade, documentação esta que será posteriormente levada à apreciação do Conselho Fiscal.



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030

FOLHA 300

Folha 007 de 010



VI - determinar cumprimento de eventuais Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade.

VII - decidir sobre a necessidade de os associados efetivarem eventuais contribuições financeiras, sejam elas consideradas anuidade ou mensalidade e eventuais taxas, ouvida a Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível.

VIII - decidir sobre modos, condições de divulgação de peças promocionais e de propaganda relativas a título de capitalização do qual obteve direito de resgate e também sobre participar, assumir, deliberar, divulgar quaisquer outras modalidades, ações ou iniciativas — todas previstas em legislação brasileira — concernentes à angariação de recursos para serem destinados à manutenção ou custeio da entidade.

Parágrafo Único - Um Conselho Consultivo formado por associados de categorias profissionais das áreas de atuação do INSTITUTO PLURAL poderá ser fundamental para a sustentação de todas as atividades empreendidas pela entidade.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á rotineiramente, sem quórum mínimo para a sua realização e, na ocorrência de empate em votação de matéria submetida àquela reunião, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar o INSTITUTO PLURAL, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas e Executivas emitidas.

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria, tão logo possível;



VI - executar todos os atos de administração, ordenar e pagar despesas, contratar e demitir pessoal, admitir associados, assinar/firmar todos os tipos de contratos, convênios e termos de parcerias;

VII - assinar, individualmente, os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação, responsabilizando-se isoladamente pela movimentação bancária da entidade, tendo também poderes plenos para outorgar procurações para tais tarefas;

VIII - decidir monocraticamente sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar bens patrimoniais, depois de ouvida a Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir e arquivar as atas;

II - responsabilizar-se pela divulgação de todas as notícias sobre as atividades da entidade;

III - gerir todas as atividades burocrático-administrativas da entidade;

IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar na arrecadação de fundos, na angariação de doações; ter sob sua guarda e contabilizar as contribuições dos associados, doações financeiras ou não, rendas, auxílios, donativos e o resultado de patrocínios, convênios, termos de parcerias; manter em dia a escrituração contábil da entidade com auxílio ou não de profissionais da área, contratados especificamente para tal;

II - controlar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030

FOLHA 301

Folha 008 de 010



IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - liberar recursos/verbas, caso a caso e sob determinação do Presidente, correspondentes ao numerário necessário para viagens nacionais ou internacionais de membros da Diretoria Executiva ou profissionais especificamente designados que representarão o INSTITUTO PLURAL em reuniões de trabalho, eventos, jornadas, cursos, congressos, atividades sociais, educativas, desportivas e outras para aprimoramento pessoal/profissional importante e que favorecerão a consecução dos objetivos sociais da entidade, a saber: despesas decorrentes de transportes marítimo, aéreo ou terrestre, alimentação, estadia e possíveis diárias (cujos valores serão também analisados e decididos caso a caso). A prestação de contas dar-se-á com a apresentação das passagens utilizadas e emitidas em nome do representante-viajante, de notas fiscais das despesas havidas com combustíveis (quando o transporte for feito em veículo próprio ou da entidade), com estadia, com alimentação e outras despesas efetivadas por necessidade.

VII - substituir o Presidente quando este o notificar formalmente dos impedimentos temporários dele, acumulando funções.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e não será remunerado; é permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o cargo de Conselheiro será preenchido após deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, ouvida à Diretoria Executiva e com autorização dela, poderá contratar serviços de terceiros para realizar



atividades contábeis, auditoria externa, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação de programas, projetos e outros concernentes a aspectos contábeis e financeiros da entidade.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para:

I - examinar os livros de escrituração da entidade, balancetes e balanço anual;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - solicitar formalmente ao Presidente, por meio de um de seus membros, a convocação de Assembléia Geral.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - Os recursos e o patrimônio da entidade serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; de contribuições que poderão vir de associados e/ou de pessoas físicas ou jurídicas; renúncia e incentivo fiscal, de subvenções de entidades de municípios, Estados ou União; de resultado de operações de crédito, juros bancários e outras receitas financeiras; de verbas a ela repassadas por instituições financeiras públicas ou privadas; de doações, legados, heranças, subvenções, usufruto que lhe for conferido; de resultados de termos de parceria e cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou com outras instituições, com empresas nacionais, agências nacionais e internacionais; rendimentos de aplicação de seu ativo financeiro e outros recebimentos de direitos autorais, de valores referentes à comercialização de produtos diversos e de valores correspondentes à prestação de serviços especializados, conforme previsão deste estatuto.



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030

FOLHA 302

Folha 009 de 010



Art. 26º - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação, conforme o disposto na Lei n. 17.826, de 2013, oriunda da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 27º - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder qualificação instituída por lei federal e ser dissolvida, o acervo patrimonial terá a destinação definida conforme os termos do artigo 26º acima.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil e prestação de contas da entidade observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal do Brasil colocando-os à disposição para o exame dos associados;

III - a realização de auditoria (inclusive por auditores externos independentes, se for o caso) da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios ou assemelhados, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - Os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 anos, através do voto direto dos associados com pelo menos um ano de filiação efetiva e no gozo de seus direitos estatutários, em assembleia geral convocada especialmente para este fim.



Parágrafo 1º – A assembleia que deliberar pela constituição da entidade e pela aprovação deste estatuto, detém poderes para eleger a chapa para dirigir a entidade no seu primeiro período.

Parágrafo Segundo - Os associados interessados em participar do processo eletivo somente podem estar inscritos em uma chapa concorrente; não poderá haver acúmulo de cargos na composição de chapas e será vedada a inscrição daquela que não contenha candidatos para todos os cargos. Os trabalhos eleitorais serão organizados pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII – DA PERDA DE MANDATO

Art. 30. – Os membros da Diretoria Executiva estarão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

I – malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social; II – grave violação destes Estatutos; III – abandono de cargo.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - É vedada ao INSTITUTO PLURAL e aos membros de sua Diretoria Executiva a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais municipais, estaduais ou federais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 32º – O INSTITUTO PLURAL somente poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e suas alterações entrarão em vigor na data de registro em Cartório competente.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível.



Registro de Títulos e Documentos
 Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
 Cornélio Procópio - PR
 Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
 Registrador

LIVRO A-023 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.628-030 FOLHA 303

Folha 010 de 010



Art. 35º – Estes estatutos entrarão em vigor após completo o trâmite legal para o seu registro em Cartório e, de acordo com o Artigo 20º, vai assinado por seu representante legal.

Art. 36º - Este estatuto social teve proposta de alteração, foi modificado e aprovado pela A.G.E. realizada em Cornélio Procópio, nesta data, numa sala localizada à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia. Presentes os membros da Diretoria Executiva, Joni Silva Correia, Maria José V. B. S. Correia. Este estatuto vai assinado por seu representante legal JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física - CREF 005280 – G/PR, CI – RG 709.307-PR, CPF n. 153.240.609-68, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, Cornélio Procópio – PR, vistado pela Secretária Maria José Vilas Boas Silva Correia e pelo Dr. Márcio Alexandre de Castro Polido, advogado devidamente inscrito na OAB/PR.

Cornélio Procópio – PR, 10 de junho de 2021

JONI SILVA CORREIA – PRESIDENTE Joni Silva Correia

MARIA JOSÉ VILAS BOAS SILVA CORREIA Maria José V.B. Silva Correia

MÁRCIO A. de C. POLIDO - ADVOGADO Márcio A. de C. Polido
 OAB/PR n. 54.397

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002831 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001628 LIVRO Nº 023-FLS 294	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 30		
C. Procópio, 14 de junho de 2021.		
	ATOS Registro 100,00 21,70 Funções 9,04 ITC 1,00 FUNDEF 1,00 Funerária 1,37 Distr. Fedep 10,51 Fotocópia 6,40 TOTAL R\$ 31,15	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: 181305@1AA60000000024210. http://www.kenes.br/ass/pep.com.br/consulta		





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

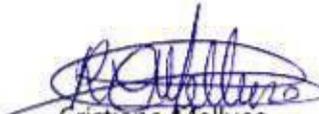
Interessado: INSTITUTO PLURAL

Informação nº 31/21 -DL - PL 238/2021

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de junho de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2021

APROVADO

06/07/2021

Projeto de Lei nº. 238/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Plural.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Plural, com sede no Município de Cornélio Procópio.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade da promoção da assistência social, visando a proteção social básica e essencial, profissionalização e geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social, dentre outras, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 238/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 06/07/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403899** e o código CRC **EEF300D1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 238/2021, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de julho de 2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo